



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.043, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

"Regulamenta o Processo de Desmembramento Imobiliário no Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Art. 2º. Serão requisitos indispensáveis a concessão da autorização para o desmembramento:

I. os lotes oriundos de desmembramento deverão apresentar a área mínima estipulada para cada zona, de acordo com o Anexo I da Lei Municipal n.º 3.034, de 1º de julho de 2008;

II. ter pelo menos uma testada voltada para via pública.

III. a via pública onde se situar o imóvel a ser desmembrado deverá ser dotada de rede de energia elétrica e de água.

Parágrafo único. Nas vias públicas não atendidas pela infra-estrutura mínima disposta no inciso III deste artigo, caberá ao requerente assumir os custos financeiros para sua implantação, com prazo máximo de 6 (seis) meses, firmando termo de compromisso com o Município, o qual será parte integrante da documentação referente ao Decreto de Aprovação.

Art. 3º. O pedido de aprovação de desmembramento será apresentado com os seguintes documentos:

I. requerimento assinado pelo proprietário da gleba, informando a que tipo de uso o desmembramento destinar-se-á;

II. título de propriedade do imóvel ou certidão atualizada de matrícula da gleba expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;

III. certidão negativa de débitos municipais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. proposta de desmembramento, assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico, na escala 1:500 ou 1:1.000, no formato padrão, em 4 (quatro) vias sendo 3 (três) cópias impressas e uma cópia digital, contendo a situação atual da gleba e a subdivisão pretendida para a gleba, onde constem:

- a) a indicação de cursos d'água, nascentes, mananciais, áreas de servidão e não-edificáveis, confrontações e divisas da área loteada e orientação;
- b) os lotes com numeração e dimensões;
- c) as vias lindeiras com as respectivas seções transversais cotadas;
- d) o comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos projetos.

Art. 4º. A Administração Municipal tem o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da anuência da Sedru – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional e Urbano, para aprovação do projeto.

Parágrafo único. Os desmembramentos com área acima de 10.000m² (dez mil metros quadrados) propostos para áreas de interesse cultural, paisagístico e/ou ambiental, sujeitam-se à anuência dos órgãos municipais competentes e dos conselhos de meio ambiente e de patrimônio histórico.

Art. 5º. O projeto de desmembramento aprovado, deverá ser protocolado pelo interessado no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do decreto de aprovação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 18 de setembro de 2008.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo

